MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO Nº 255 PÁG. 11
DE 15 / 12 / 09

PUBLICADO
Edição nº 1
Jornal

LEI Nº 1754

Súmula: Cria a Zona Especial de Interesse Social para fins de regularização fundiária do Bairro São João – ZEIS/RF São João e dá outras providencias.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Com vista a execução da política de desenvolvimento urbano, de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, a lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), bem como a Lei Complementar 1.569 de 22 de Novembro de 2006 – Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Telêmaco Borba, Paraná (Lei do PDDU/TB) em seu artigo 216 e seguintes, fica criada a Zona Especial de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária do Bairro São João – ZEIS/RF São João.

Art. 2º. O objetivo da criação da ZEIS/RF RF referida no "caput" do artigo 1º da presente Lei é a promoção da regularização fundiária dos terrenos e edificações nela contidas com a conseqüente titulação das respectivas propriedades aos seus ocupantes já devidamente cadastrados, como meio de combate a ilegalidade urbana, promoção da cidadania, inclusão social, bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos Cidadãos Telemacoborbenses, bem como do equilíbrio ambiental, social e urbano.

Art. 3º. A ZEIS/RF referida no "caput" do artigo 1º da presente Lei, tem as seguintes características, confrontações e delimitações em conformidade com a Planta e Memorial descritivo anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 4º. Aplica-se nesta ZEIS/RF, de acordo com o interesse público, os instrumentos urbanísticos previstos na Lei do PDDU/TB e nas demais legislações pertinentes.

Parágrafo único: Objetivando a presente lei primordialmente a regularização fundiária do núcleo urbano do Jardim São João, as propriedades e edificações serão regularizadas tal qual se apresenta independentemente de estarem dentro dos padrões estabelecidos pela legislação urbanística municipal e, após, regularizada a área seu zoneamento passa a ser o tipo ZR 5, nos termos da Lei 1.611 de 14.08.2007 – Lei de Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Telêmaco Borba.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município